

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2021

REGULAMENTO RETRIBUTIVO - ALTERAÇÃO

Considerando a dinâmica que se pretende introduzir a nível da gestão de projetos, designadamente através da diferenciação da tipologia perspectivada para o futuro da Arsenal do Alfeite, S.A., foram efetuadas alterações ao Regulamento Retributivo publicado através da Ordem de Serviço n.º 2/2020.

Assim, foi aprovado pelo Conselho de Administração, após pronúncia prévia favorável da Comissão de Trabalhadores, a nova redação do Regulamento Retributivo, que se publica em anexo.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor a 9 de março, sendo revogado a partir da mesma data, a Ordem de Serviço n.º 2/2020, de 27 de novembro.

Alfeite, 9 de março de 2021

O Conselho de Administração

Manoel José Azevedo



REGULAMENTO RETRIBUTIVO

Ordem de Serviço n.º 1/2021, de 9 de março

1. Conceito de retribuição

1.1. Considera-se retribuição a prestação a que o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho.

1.2. A retribuição é paga mensalmente.

2. Retribuição base

2.1. Entende-se por retribuição base a prestação correspondente à atividade do trabalhador no período normal de trabalho, a qual será de montante igual ao fixado para o nível salarial em que se encontra integrado.

2.2. Os níveis salariais e correspondentes montantes pecuniários mensais constam do mapa em Anexo 1.

2.3. No que respeita às funções de cargos exercidas em comissão de serviço, encontra-se o estatuto remuneratório dos mesmos fixado no Anexo 2 do presente Regulamento.

2.4. Nas situações de desempenho de funções de cargos em comissão de serviço, em que o trabalhador designado afigure na categoria de origem uma retribuição superior à fixada para o cargo, tem o mesmo direito a optar pelo valor remuneratório que considerar mais vantajoso.

3. Retribuição horária

3.1 O valor da retribuição horária é calculado segundo a seguinte fórmula:

$$(\text{Retribuição base} \times 12) : (52 \times n)$$

3.2. Para efeitos do número anterior, n corresponde ao período normal de trabalho semanal.

4. Retribuição do período de férias e subsídio de férias

4.1. A retribuição do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

4.2. Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a subsídio de férias, correspondendo à retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, correspondentes à duração mínima das férias.

4.3. O subsídio de férias é pago no mês de junho de cada ano, exceto nos casos em que se refere a férias do ano de admissão ou de cessação de impedimento prolongado

iniciado em ano anterior, cujo pagamento decorre da aquisição do direito de gozo de férias.

5. Subsídio de Natal

5.1. O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, o qual será pago no mês de novembro.

5.2. No ano de admissão ou de cessação do contrato ou em caso de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador, o valor do subsídio de Natal será proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil.

6. Subsídio de refeição

6.1. O trabalhador auferirá subsídio de refeição por cada dia de trabalho efetivo no valor de € 5,00 (cinco euros).

6.2. Para efeitos do número anterior, considera-se dia de trabalho efetivo aquele em que o serviço prestado tiver a duração de metade do período diário normal de trabalho.

7. Retribuição por aplicação de modalidades de horário

7.1. Isenção de horário de trabalho

7.1.1. Os trabalhadores que laborem em regime de isenção de horário de trabalho têm direito a uma retribuição específica que corresponda a uma hora de trabalho suplementar por dia, cuja fixação depende de proposta fundamentada e individualizada e desde que os mesmos não exerçam cargo de chefia, cujo estatuto remuneratório se encontra definido em sede do presente Regulamento, conjugado com o Regulamento do exercício de cargos em comissão de serviço.

7.1.2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não auferem qualquer retribuição decorrente de trabalho suplementar em dia útil.

7.2. Turnos

7.2.1. Os trabalhadores integrados no regime horário de turnos rotativos, permanentes totais ou parciais, têm direito a uma retribuição específica correspondente a 25% da respetiva retribuição base mensal.

7.2.2. O trabalho prestado em dia feriado por trabalhador em horário de turnos rotativos, confere direito a um acréscimo de 50% da retribuição.

7.3 Trabalho suplementar

7.3.1. O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- Em dia útil
 - 25% pela primeira hora ou fração desta
 - 37,5% por hora ou fração subsequente
- Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado
 - 50% por cada hora ou fração.

7.3.2. É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada, ou realizada de modo a não ser previsível a oposição da empresa.

8. Retribuição pelo exercício de funções complementares

8.1. Funções de formador

Pelo exercício pontual de funções de formador, quando estas funções não integram o respetivo posto de trabalho, o trabalhador auferirá as seguintes compensações que acrescem à retribuição base:

- Formação fornecida a entidades externas
 - Ação ministrada pela primeira vez - € 40,00/ hora de formação;
 - Ação já ministrada anteriormente, mas que exige a revisão de manuais - € 30,00/ hora de formação;
 - Ação já ministrada anteriormente e que não exige a revisão de manuais - € 25,00/ hora de formação.
- Formação interna
 - Ação ministrada pela primeira vez - € 20,00/ hora de formação;
 - Ação já ministrada anteriormente, mas que exige a revisão de manuais - € 15,00/ hora de formação;
 - Ação já ministrada anteriormente e que não exige a revisão de manuais - € 10,00/ hora de formação.

8.2. Função de gestor de projeto

8.2.1 O trabalhador que se encontre no exercício da função de gestor de projeto, e no âmbito de projetos de intervenção aos navios programados ou planeados, pode auferir

uma retribuição base fixada consoante o valor do projeto ou complexidade, e durante o período que durar o projeto, fixando-se um limite máximo de tempo.

8.2.2 É efetuada a seguinte classificação de projetos programados/planeados e determinada a seguinte duração máxima:

a) Categoria 1, a que correspondem projetos com valor base até € 1 000 000,00 (um milhão de euros), até ao limite máximo de 5 meses;

b) Categoria 2, a que correspondem projetos com valor base entre € 1 000 000,00 (um milhão de euros) até € 9 000 000,00 (nove milhões de euros), e até ao limite máximo de 8 meses;

c) Categoria 3, a que correspondem projetos com valor base superior a € 9 000 000,00 (nove milhões), ou projetos de especial complexidade, designadamente as revisões intermédias de Fragatas e Submarinos, e até ao limite de 22 meses.

8.2.3 Na categoria 3 de projetos, pode igualmente ser designado um adjunto do gestor de projetos, dada a complexidade e volume de trabalhos, auferindo igualmente uma remuneração fixa durante o período que durar o projeto, e com o limite máximo de tempo já identificado.

8.3 Prestação de trabalho durante a navegação

8.3.1. Considerando as condições de trabalho mais exigentes, o trabalhador que realize trabalho durante a navegação tem direito a compensação que acresce à retribuição base, nos seguintes termos:

Navios de superfície - 1º dia	€ 12,50
Navios de superfície - 2º dia e seguintes	€ 15,00
Submarinos - 1º dia	€ 20,00
Submarinos - 2º dia e seguintes	€ 25,00

8.3.2. A compensação pela prestação de trabalho durante a navegação relativa ao primeiro dia só é devida por períodos de navegação de duração igual ou superior a 4 horas.

8.3.3. Esta compensação é acumulável com o pagamento devido por trabalho suplementar.

9. Complemento de responsabilidade de função

9.1. No âmbito de uma gestão flexível, e sempre que existam necessidades organizacionais e funcionais por parte da AASA, pode ser atribuído um complemento de responsabilidade de função nas seguintes situações:

a) Desempenho de funções de coordenação de equipas constituídas por 3 elementos, com indicação da constituição da equipa, funções desempenhadas, motivo e período de referência;

b) Coordenação de atividades cujo volume de complexidade, de trabalho ou de informação, sustentem aquela necessidade.

9.2. A este exercício de funções será atribuído o complemento de responsabilidade de função no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), pago mensalmente ou proporcionalmente, nas situações em que as funções sejam exercidas por períodos inferiores.

9.3. Para o efeito, cada chefe de divisão ou de serviço ou área tecnológica, consoante o caso, deve apresentar proposta fundamentada, com parecer do diretor, nas áreas aplicáveis, os quais remetem para a Divisão de Recursos Humanos para submissão ao Conselho de Administração e conseqüente processamento em caso de aprovação.

10. Pagamento da retribuição

10.1. A retribuição é paga mensalmente até ao último dia útil do mês a que corresponde.

10.2. O pagamento da retribuição é realizado através de transferência bancária para a conta que o trabalhador indicar para o efeito.

10.3. Os recibos da retribuição são entregues aos trabalhadores em formato papel ou digital mediante envio para correio eletrónico indicado para o efeito, consoante opção do trabalhador, devendo-se privilegiar a comunicação digital.

10.4. De forma a que seja garantido o pagamento mensal de todas as retribuições, qualquer informação que tenha influência na mesma deverá ser prestada à Divisão de Recursos Humanos até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que diga respeito.

11. Descontos sobre a retribuição

11.1. Sobre as retribuições pagas incidem os descontos legais e, sendo o caso, os determinados por entidades judiciais.

11.2. Podem ser efetuados descontos facultativos, quando legalmente admitidos e autorizados pelo trabalhador.

12. Acumulabilidade

Tendo em consideração a especificidade de alguns suplementos ou retribuições específicas pelo desempenho de funções, as regras de acumulabilidade encontram-se definidas no Anexo 4 do presente regulamento.

13. Disposição transitória

Na transição para a nova tabela remuneratória, os trabalhadores são reposicionados no escalão a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base com referência à data da transição.

ANEXO 1

Níveis Salariais	Retribuição Mensal €
32	4.000,00
31	3.900,00
30	3.800,00
29	3.700,00
28	3.600,00
27	3.400,00
26	3.200,00
25	3.050,00
24	2.900,00
23	2.750,00
22	2.600,00
21	2.450,00
20	2.300,00
19	2.200,00
18	2.100,00
17	2.000,00
16	1.900,00
15	1.800,00
14	1.700,00
13	1.600,00
12	1.500,00
11	1.400,00
10	1.300,00
9	1.250,00
8	1.200,00
7	1.150,00
6	1.100,00
5	1.050,00
4	1.000,00
3	950,00
2	900,00
1	850,00

ANEXO 2

Cargo	Retribuição Mensal €	Despesas de Representação €
Diretor	4.000,00	500,00
Chefe de Divisão	3.300,00	165,00
Chefe de Serviço/ Área Tecnológica	2.300,00	-
Chefe de Unidade/ CRO	1.400,00	-

ANEXO 3

Gestor de Projeto

Categoria	Valor base do projeto programado/planeado	Duração máxima	Retribuição mensal GP €
1	- 1 M€	Até ao máximo de 5 meses	1.800,00
2	1 - 9 M€	Até ao máximo de 8 meses	2.300,00
3	> 9 M€ ou projetos de especial complexidade, designadamente as revisões intermédias de Fragatas e Submarinos	Até ao máximo de 22 meses	2.850,00

Adjunto do Gestor de Projeto

Categoria	Valor base do projeto programado/planeado	Duração máxima	Retribuição mensal Adjunto GP €
3	> 9 M€ ou projetos de especial complexidade, designadamente as revisões intermédias de Fragatas e Submarinos	Até ao máximo de 22 meses	1.600,00

ANEXO 4

	RB	SF	SN	SR	IHT	TR	TS	FF	GP	AGP	TDN	CRF
RB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
SF	Sim											
SN	Sim											
SR	Sim											
IHT	Sim					Não	Não*	Sim	Não	Não	Sim	Não
TR	Sim				Não		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TS	Sim				Não*	Sim		Sim	Não*	Não*	Sim	Sim
FF	Sim				Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim
GP	Não				Não	Sim	Não*	Sim			Sim	Não
AGP	Não				Não	Sim	Não*	Sim			Sim	Não
TDN	Sim				Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim
CRF	Sim				Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	

* Exceto trabalho suplementar em dias de descanso semanal complementar, obrigatório e feriados

RB - Retribuição base

SF - Subsídio de férias

SN - Subsídio de Natal

SR - Subsídio de refeição

IHT - Isenção de horário de trabalho

TR - Turnos rotativos

TS - Trabalho suplementar

FF - Funções de formador

GP - Gestor de Projeto

AGP - Adjunto de Gestor de Projeto

TDN - Trabalho durante a navegação

CRF - Complemento de responsabilidade de função